

Nota Técnica nº 138/2022-SGT-SFF/ANEEL

Em 21 de julho de 2022.

Processo: 48500.006023/2022-37**Assunto:** Revisão Tarifária Extraordinária de 2022 da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. – EMS em função da Lei nº 14.385/2022 e homologação das novas Tarifas de Energia – TE e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD referentes à distribuidora, e demais providências pertinentes.

I - DO OBJETIVO

1. Apresentar a análise e o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. – EMS em função da Lei nº 14.385/2022, a vigorar a partir de 27 de julho de 2022, calculado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.385, de 27 de junho de 2022.

II - DOS FATOS

2. O Despacho nº 361, de 9 de fevereiro de 2021, estabeleceu que *“diante de situações excepcionais, nos quais haja possibilidade de aumento tarifário expressivo, poderão, antecipadamente a conclusão da Consulta Pública (CP) 005/2021, serem utilizados parte dos créditos de PIS/Pasep e Cofins, limitado a 20% (vinte por cento) do total envolvido na(s) ação(ões) judicial(ais)”*.

3. A EMS teve seu reajuste tarifário anual de 2022 aprovado pela Diretoria da ANEEL na 12ª Reunião Pública Ordinária, realizada em 12 de abril de 2022. De acordo com a Resolução Homologatória nº 3.021/2022, o efeito médio percebido pelo consumidor foi de 18,16%.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Superintendência de Gestão Tarifária – SGT/ANEEL

48581.001956/2022-00

Fls. 2 Nota Técnica nº 138/2022-SGT-SFF/ANEEL, de 21/07/2022.

4. Em 07 de junho de 2022, foi aprovado pela Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.280/2022, para alterar a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia.

5. Em 08 de junho de 2022, por intermédio do Ofício nº 170/2022-SFF/ANEEL¹, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF encaminhou pedido de informação para todas as concessionárias distribuidoras de energia que já passaram por processo tarifário ao longo de 2022. Foram solicitados os valores de créditos de PIS/COFINS já aproveitados pelas distribuidoras por competência, além de eventuais encargos recolhidos para contabilização pela área técnica e subsídio para o cálculo da presente RTE.

6. Em 27 de junho de 2022, foi publicada a Lei nº 14.385/2022, alterando a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, disciplinando a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas distribuidoras do serviço público de distribuição de energia elétrica.

7. Já pela Carta ENERGISAMS nº 043/2022², de 13 de julho de 2022, a EMS comunicou que o pedido de habilitação de créditos de PIS/COFINS foi deferido pela Receita Federal do Brasil – RFB em 14 de julho, no importe de R\$ 540.909.656,57.

8. Por fim, em 21 de julho de 2022, por intermédio da Carta ENERGISAMS nº 045/2022³, de 20 de julho de 2022, a concessionária formalizou a estimativa de compensação desses créditos, de R\$ 16.860.000,00 mensais até o processo tarifário subsequente.

III - DO RESULTADO DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

9. A realização de revisão tarifária extraordinária está expressa nos §6º e §7º do art. 3º-B da Lei 9.427/96:

Art. 3º-B A Aneel deverá promover, nos processos tarifários, a destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores objeto de repetição de indébito pelas distribuidoras de energia elétrica relacionados às ações judiciais transitadas em julgado que versam sobre a exclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo da Contribuição

¹ SIC nº 48536.002041/2022-00

² SIC nº 48513.019226/2022-00

³ SIC nº 48513.019386/2022-00

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fls. 3 Nota Técnica nº 138/2022-SGT-SFF/ANEEL, de 21/07/2022.

para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

[...]

§ 6º A Aneel promoverá revisão tarifária extraordinária com vistas a efetuar exclusivamente a destinação de que trata o caput referente às decisões judiciais anteriores à entrada em vigor deste artigo.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se às distribuidoras de energia elétrica cujos últimos processos tarifários tenham sido homologados a partir de janeiro de 2022.

10. Nesse contexto, considerando que a EMS teve seu reajuste tarifário homologado em abril de 2022, mas antes da vigência da Lei 14.385/2022 (REH nº 3.022/2022, de 12/04/2022), e que possui créditos de PIS/COFINS habilitados juntos à RFB, a concessionária deve ser submetida à revisão tarifária extraordinária, em cumprimento às determinações contidas na Lei.

11. Desse modo, aplicando-se o incremento relacionados a esses créditos, a Revisão Tarifária Extraordinária – RTE da EMS conduz a um efeito médio nas tarifas a ser percebido pelos consumidores de -1,30%, sendo de -1,27%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de -1,31%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão.

Tabela 1: Efeito médio

Grupo de Consumo	Varição Tarifária
AT - Alta Tensão (>2,3kV)	-1,27%
BT- Baixa Tensão (<2,3kV)	-1,31%
Efeito Médio AT+BT	-1,30%

12. Todavia, é oportuno observar que, quando considerado todos os recursos desses créditos de PIS/COFINS revertidos no corrente ano, ou seja, no processo tarifário ordinário e nesta revisão extraordinária, o efeito médio total para os consumidores da EMS é de **-3,76%**.

13. O cálculo dos valores relacionados na Tabela anterior, partiu das seguintes premissas, em estrita obediência aos termos da Lei: (i) devolução nos processos tarifários das distribuidoras e (ii) destinação integral dos valores dos créditos aos consumidores de energia elétrica.

14. Para tanto, em obediência ao texto legal, deveriam ser considerados: (i) os valores dos créditos já compensados até a data-base do processo tarifário, (ii) aqueles a serem compensados até o processo tarifário subsequente, descontando-se (iii) os tributos incidentes e (iv) os valores eventualmente repassados pela distribuidora diretamente aos seus consumidores em virtude de decisões administrativas ou judiciais.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fls. 4 Nota Técnica nº 138/2022-SGT-SFF/ANEEL, de 21/07/2022.

15. Cabe ressaltar que, como a concessionária somente teve habilitados seus créditos em 13 de julho de 2022, esta não possuía, na data-base do processo tarifário, qualquer valor já utilizado em compensações tributárias dessa natureza. Desse modo, foram considerados apenas os créditos a serem compensados até o processo tarifário subsequente, segundo estimativa da distribuidora.

16. A EMS informou a capacidade de compensação desses créditos até o processo tarifário ordinário de 2023 no valor de R\$ 151.740.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta mil reais).

17. Não foram informados tributos recolhidos ou valores repassados diretamente a consumidores.

18. Na tabela abaixo, apresentamos os valores referentes aos créditos de PIS/COFINS considerados originalmente no processo tarifário da distribuidora e os valores considerados para a atual RTE.

Tabela 2: Valores considerados de créditos de PIS/COFINS

PIS/COFINS - RTA 2022 Ordinário	101.000.000
Valores disponíveis (a)	-
Previsão 9 meses (b)	151.740.000
PIS/COFINS RTE (a + b)	151.740.000

IV - SUBVENÇÃO CDE – DESCONTOS TARIFÁRIOS

19. Com a alteração das tarifas das distribuidoras, se faz necessária a atualização dos valores dos subsídios tarifários. A tabela abaixo apresenta o valor mensal a ser repassado pela CCEE à distribuidora no período de competência de julho/2022 a março/2023, até o 10º dia útil do mês subsequente.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fls. 5 Nota Técnica nº 138/2022-SGT-SFF/ANEEL, de 21/07/2022.

Tabela 3: Valores dos subsídios que serão repassados pela CCEE

Tipo	Ajuste (R\$)	Previsão (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Subsídio Carga Fonte Incentivada	406.381	8.239.745	8.646.126
Subsídio Geração Fonte Incentivada	(121.763)	1.691.063	1.569.300
Subsídio Água, Esgoto e Saneamento	(52.028)	246.516	194.489
Subsídio Rural	116.920	2.022.066	2.138.986
Subsídio Irrigante/Aquicultor	425.622	974.287	1.399.908
Total	775.132	13.173.677	13.948.809

V - DO FUNDAMENTO LEGAL

20. O inciso IV do artigo 15 da Lei nº 9.427, de 26/12/1996; o inciso X do artigo 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6/10/1997, o artigo 3º da Lei nº 9.427, de 26/12/2004, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15/3/2004 e a Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/1997.

VI - DA CONCLUSÃO

21. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/1997, no que consta do Processo nº 48500.006023/2022-37 e nas informações contidas nesta Nota Técnica, opina-se:

- i. pela aprovação das novas tarifas de aplicação da EMS, correspondendo a um efeito médio a ser percebido pelos consumidores de -1,30%, sendo de -1,27%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de -1,31%, em média, para aqueles conectados em Baixa Tensão (BT);
- ii. pela fixação das Tarifas de Energia – TE e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD aplicáveis aos consumidores e usuários da EMS; e
- iii. pela homologação do valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à distribuidora para custeio dos subsídios retirados da estrutura tarifária.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Fls. 6 Nota Técnica nº 138/2022-SGT-SFF/ANEEL, de 21/07/2022.

VII - DA RECOMENDAÇÃO

22. Fundamentado no exposto nesta Nota Técnica, recomenda-se a aprovação da Revisão Tarifária Extraordinária em questão, conforme detalhado na conclusão acima.

(Assinado digitalmente)

DEVETH LIMA FERREIRA

Coordenador de Projeto de Apoio ao
Monitoramento de Informações Tarifárias

(Assinado digitalmente)

ROGERIO AMENT

Coordenador da Área de Apoio ao Processo
Decisório, Anuência e Conformidade
Regulatória

(Assinado digitalmente)

OTÁVIO HENRIQUE GALEAZZI FRANCO

Coordenador das Atividades de Monitoramento Tarifário

De acordo:

(Assinado digitalmente)

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO

Superintendente Adjunto de Gestão Tarifária

(Assinado digitalmente)

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

Superintendente de Fiscalização Econômica e
Financeira Substituta

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Superintendência de Gestão Tarifária – SGT/ANEEL

Processo nº 48500.006023/2022-37.